



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI nº 477, de 04 de dezembro de 2006.

Cria loteamentos na zona urbana do Município de Dona Inês/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Zona Urbana do Município de Dona Inês-PB, os Loteamentos a seguir descritos:

I – Loteamento “NOVA CIDADE”, composto de 88 lotes, totalizando 23.620 m², de área, distribuído da seguinte forma:

- a) Quadra A, 12 lotes;
- b) Quadra B, 07 lotes;
- c) Quadra C, 06 lotes;
- d) Quadra D, 05 lotes;
- e) Quadra E, 12 lotes;
- f) Quadra F, 14 lotes;
- g) Quadra G, 34 lotes.

II – Loteamento “NOVA CONQUISTA”, composto de 51 lotes, totalizando 14.560 m² de área, distribuído da seguinte forma:

- a) Quadra A, 12 lotes;
- b) Quadra B, 08 lotes;
- c) Quadra C, Praça Pública;
- d) Quadra D, 10 lotes;
- e) Quadra E, 19 lotes;
- f) Quadra F, 02 lotes.

Parágrafo Único – Os loteamentos descritos neste artigo estão devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóvel da Cidade de Bananeiras, sede da Comarca deste Município.

Art. 2º - A posse dos terrenos loteados será transferida aos particulares sob a égide do *contrato de concessão de direito real de uso*, á título oneroso ou gratuito, obedecendo aos critérios definidos em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, 04 de dezembro de 2006.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito.